

M. T. J. C. -- JUSTIÇA DO TRABALHO

(031/63/41)

AT/RIO

Proc. 17.919/40

1941

Não sendo os embargos acompanhados de documento novo, nem articulando matéria de direito, é de serem os mesmos desprovidos.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda opõe embargos ao acórdão da antiga Segunda Câmara, de 15-1-41, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o empregado Oscar Rodrigues dos Santos;

CONSIDERANDO que os embargos foram opostos dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO, porém, que a embargante não aduz documento novo, nem articula matéria de direito, capaz de reformar a decisão embargada;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, não tomar conhecimento dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941

a) L. S. Ribeiro Gonçalves

Presidente

u) João Duarte Filho

Relator

a) Agripino Nazareth

Proc. Geral Interino

Assinado em 10/9/41

Publicado no "Diário Oficial" em 10/10/41